



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 02 , DE 2016 - CCOF

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o
PROJETO DE LEI Nº 1.339, de 2016, que
altera a Lei nº 3.669, de 13 de setembro
de 2005, que dispõe sobre a Carreira
Atividades Penitenciárias e respectivos
cargos no Quadro de Pessoal do Distrito
Federal e dá outras providências.**

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.339, de 2016, que altera a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Carreira Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 258/2016-GAG.

O art. 1º do presente Projeto de Lei altera a redação da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, em seus arts. 3º, 7º, 8º e 10.

A alteração proposta no art. 3º define a lotação e exercício dos ocupantes dos cargos de Carreira de Atividades Penitenciárias como a Secretaria de Estado de Segurança e Paz Social do Distrito Federal, e as Unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, respectivamente.

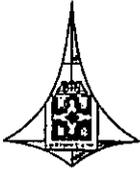
A alteração proposta no art. 7º determina, em rol exemplificativo, as atribuições do Agente de Atividades Penitenciárias.

A alteração proposta no art. 8º estabelece a jornada de trabalho de quarenta horas semanais aos servidores integrantes do cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, submetidos à dedicação exclusiva, à formação funcional e mecanismos de fiscalização e controle internos.

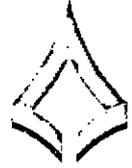
O art 10 passa a retratar a submissão dos integrantes Carreira de Atividades Penitenciárias ao regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011.

Os arts. 2º e 3º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alíneas “a” e “c” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade de proposições quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito de matérias versando sobre adequação ou repercussão orçamentária ou financeira, além das de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Trata-se de matéria visando atender ao requisito estabelecido pelo art. 6º, § 1º-B, inciso I, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, o qual, dentre outros estabelecimentos, condiciona o porte de arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pelo Estado, mesmo fora de serviço.

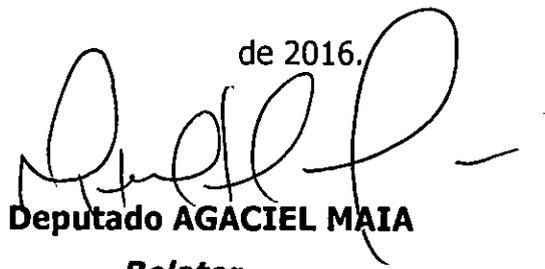
O Projeto de Lei ora em análise também atende ao disposto no artigo acima citado quanto aos quesitos de formação funcional e mecanismos de fiscalização e controle.

Oportuno citar que, de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem enviada pelo senhor Governador, a Secretária de Estado da Segurança Pública e da Paz Social informa que a aprovação deste Projeto de Lei **não acarretará aumento de despesas para o Distrito Federal**.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.339, de 2016, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões, de

de 2016.


Deputado AGACIEL MAIA
Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 1339/2016 – Altera a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Carreira Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, na forma de sua redação original.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Rafael Prudente		X					
Prof. Israel	P	X					
Julio Cesar					X		
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 11ª Reunião Ordinária

Em, 29/11/2016

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 1339 / 2016
Fls. _____ Rubrica AM